

LEI Nº 2.436 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para compor a Equipe da ESF – Estratégia da Saúde da Família, pelo prazo de 6 (seis) meses, 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, contrato de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$1.120,00 (hum mil e cento e vinte reais), para desempenhar atividades junto à Secretaria da Saúde.

§ 1º- Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º - Os contratos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOUTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.03.2017.